

Estado de São Paulo

Em de

de 19

DECRETO Nº 1209 de 07 de maio de 1.969

Jamal do Município Nº. 39 022,5, 1969

Cria a Comissão Permanente de Planeja mento e Assessoria da Prefeitura e Comis sões Auxiliares.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

<u>Artigo 1º</u> - Fica criada a Comissão Permanente de Planejamento e Assessoria da Prefeitura da Estância de São José † dos Campos, que será subordinada direta e exclusivamente ao Pr<u>e</u> feito Municipal.

Artigo 2º - Compete à Comissão Permanente:

- I- Assessorar o Prefeito no planejamento, na organiza ção e na coordenação das atividades da Prefeitura;
- II- Estudar os processos e assuntos que hajam sido sub metidos à Prefeitura, elaborando os pareceres quese tornarem necessários;
- III- Estudar permanentemente o funcionamento dos serviços municipais, propondo providências visando ao seu constante aprimoramento;
 - IV- Coordenar a elaboração do orçamento programa do Mu nicípio;
 - V- Atualizar e controlar a execução do Plano de Desen volvimento Integrado do Município, cabendo-lhe especialmente:
 - a) os estudos e pesquisas sôbre problemas relaciona-/
 dos com o desenvolvimento econômico, social e físi
 co do Município, visando à fixação de diretrizes bá
 sicas para a elaboração de planos e programas parciais de investimentos municipais;



Estado de São Paulo

Em de

de 19

1209

F1s.-2-

- b) o contrôle da execução física e financeira dêsses planos, elaborando os respectivos relatórios para apresentação, quando for o caso, às entidades financiadoras;
- c) prestar assistência técnica aos órgãos da Prefeitura, especialmente nos períodos de elaboração de propostas a serem consideradas na formulação dos planos municipais;
- VI- Executar tarefas correlatas que lhe forem determi nadas pelo Prefeito.

<u>Artigo 3º</u> - Paralelamente, sob a orientação da Comissão Permanente de Planejamento e Assessoria, ficam criadas as Comissões Auxiliares de:

- 1- Julgamento de licitações,
- 2- Assuntos orçamentários,
- 3- Educação, cultura e esportes,
- 4- Planejamento físico do Plano de Desenvolvimento Integrado,
- 5- Planejamento econômico do Plano de Desenvolvimento Integrado,
- 6- Serviço Social e Medico,
- 7- Festejos.

Artigo 4º - Obrigatoriamente, a Comissão Permanentede Planejamento e Assessoria, reunir-se-á, uma vez por semanacom o Sr. Prefeito.

<u>§ único</u> - O Prefeito poderá convocar extraordinà-/
riamente, quando necessário, a reunião da Comissão permanentedePlanejamento e Assessoria.

Artigo 5º - Caberá à Comissão Permanente de Planejamento e Assessoria, determinar às comissões auxiliares a execu
ção dos trabalhos, resutantes dos estudos a aquela afeto, bem
como, o fornecimento, através de relatórios ou outros meios, de quaisquer esclarecimentos necessários.

Artigo 6º - O coordenador dos trabalhos da Comissão-Permanente de Planejamento e Assessoria do Prefeito, será o As



Estado de São Paulo

de

Em

de 19

F1s.-3-

Assessor para Assuntos Administrativos.

1209

Artigo 7º - A responsabilidade da Comissão Permane<u>n</u> te de Planejamento e Assessoria será nos trabalhos iniciados - por ela após a sua formação oficial.

Artigo 8º - A Comissão Permanente de Planejamento e Assessoria será constituída dos Diretores dos Departamentos de nível técnico, assim definidos na lei nº 11494 de 18/12/68, -/ compreendendo, Fazenda, Água e Esgotos, Obras, Rodoviário, Procuradoria Jurídica, Assistência Social.

Artigo 9º - As funções dos membros da Comissão Perma nente de Planejamento e Assessoria e das Comissões Auxiliares-serão exercidas, sem prejuízo de suas atividades normais nos -seus respectivos departamentos, bem como sem qualquer remuneração adicional.

Artigo 10 - A Comissão Permanente de Planejamento e Assessoria encaminhará ao Sr. Prefeito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a minuta da organização e funções das Comis-/sões Auxiliares, ora criadas, que será baixada por Decreto.

Artigo 11 - Compete à Comissão Permanente de Planeja mento e Assessoria, indicar as substituições necessárias dos elementos das Comissões Auxiltares, bem como a supressão ou -/ criação de novas comissões auxiltares.

<u>Artigo 12</u> - São os seguintes os servidores munici- / pais designados para integrar a Comissão Permanente de Planeja mento e Assessoria e Comissões Auxiliares:

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA:

Dr. Willi Pecher

Dr. José Garcia Machado

Dr. Gennaro Tavares Guerreiro

Dr. José Monteiro Savedfa Filho

Sr. Jair Ferreira dos Santos

COMISSÃO AUXILIAR DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

Dr. José Garcia Machado

Dra. Iolene Marques da Silva Cordeiro

Dr. Willi Pecher



Estado de São Paulo

Em de

de 19

1209

F1s.-4-

Dr. Gennard Tavares Guerreiro

Dr. Luiz Eduardo Pereira Rodrigues

Dr. Braulio Novaes de Castro

Sr. Jair Ferreira dos Santos

Sr. Jorge Cursino dos Santos

COMISSÃO AUXILIAR DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS:

Sr. Jair Ferreira dos Santos

Sr. Luiz Migoto

Sr. Jorge Cursino dos Santos

Sr. José Rodrigues Maia

Sr. José Monteiro Sobrinho

Sr. Alcides Barbosa de Freitas

COMISSÃO AUXILIAR DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:

Sr. Darcy de Oliveira

Prof. Luiz Gonzaga Guimarães Pinheiro

Prof. Joaquim de Moura Candelária

Dr. Luiz Carlos Barros de Ramos

Dr. Roberto Wagner de Almeida

COMISSÃO AUXILIAR DE PLANEJAMENTO FÍSICO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO:

Dr. Willi Pecher

Dr. José Garcia Machado

Dra. Iolene Marques da Silva Cordeiro

COMISSÃO AUXILIAR DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

Dr. Willi Pecher

Dr. José Garcia Machado

Dra. Iolene Marques da Silva Cordeiro

Sr. Jair Ferreira dos Santos

Sr. Luiz Migoto

Sf. Jorge Cursino dos Santos

Sr. Vicente Gonzaga Neto



Estado de São Paulo

1209 Em de

de 19

F1s.-5-

COMISSÃO AUXILIAR DE SERVIÇO SOCIAL E MÉDICO

Dr. Oswaldo Martins Toledo

Dr. José Monteiro Savedra Filho

Dr. Isatas Alves de Almeida Filho

Prof. Joaquim de Moura Candelária

Da. Diva Carvalho de Faria

Prof. Geraldo Vilhenhas

Da. Aída Monteiro de Castro Veloso

COMISSÃO AUXILIAR DE FESTEJOS

Dr. Roberto Wagner de Almeida

Dr. Luis Carlos Barros de Ramos

Prof. Luis Gonzaga Guimarães Pinheiro

Sr. Joacyr Peniche Portugal Beça

Sr. Darcy de Oliveira

Artigo 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 07 de

maio de 1.969.

- Elmano Ferreira Veloso -

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado no Departamento de Negócios - Internos da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos sete dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e sessenta e nove.

. Mario Campos -

Depto. de Negócios Internos